

PORTARIA Nº 95 de 02 fevereiro de 2018.

O Presidente do SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO SESCOOP/SC, Sr. Luiz Vicente Suzin, em conformidade com o Art. 10º, IV do Regimento Interno resolve:

Normatizar o aporte financeiro concedido às cooperativas aderentes ao Sistema OCESC-SESCOOP/SC, quando da contratação de cursos *in company* atendidos pelo Programa Atividades Delegadas *In Company*.

Art. 1º O Programa Atividades Delegadas *In Company* poderá apoiar as cooperativas aderentes ao Sistema OCESC-SESCOOP/SC, através de aporte financeiro, na modalidade de reembolso, destinado à contratação de cursos *in company*.

Parágrafo único. Considera-se curso *in company*, a contratação de curso fechado, com contrato celebrado entre cooperativa e a instituição qualificadora, destinado exclusivamente a empregados ou dirigentes das cooperativas integrantes do Sistema OCESC-SESCOOP/SC.

Art. 2º O programa é destinado exclusivamente aos empregados e dirigentes vinculados as cooperativas, conforme abaixo:

I – Empregados das cooperativas aderentes ao Sistema OCESC-SESCOOP/SC, desde que comprovem vínculo empregatício igual ou superior a 06 (seis) meses.

II – Dirigentes das cooperativas: presidente; conselheiro de administração ou fiscal, titular ou suplente; diretores eleitos/indicados com ou sem vínculo empregatício, desde que devidamente comprovado.

Art. 3º O Programa Atividade Delegada *In Company* apoiará cursos, presenciais, semipresenciais ou à distância, com duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses, com adesão e manutenção de no mínimo de 15 (quinze) empregados e/ou dirigentes por turma, nas seguintes modalidades:

I – Cursos Técnicos: cursos que objetivam a capacitação dos empregados com conhecimento teóricos e práticos, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas.

II – Qualificação Profissional: com carga horária mínima de 160 (cento e sessenta) horas, que objetivam desenvolver competência e formar profissionais capacitados.

III – Pós-Graduação Lato Sensu (especialização e MBA): cursos de especialização em nível de pós-graduação lato sensu presenciais (nos quais se incluem os cursos designados

como MBA – *Master Business Administration*), oferecidos por instituições de ensino superior, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

Art. 4º O SESCOOP/SC apoiará integralmente os valores referentes ao curso aprovado, porém limitado ao valor mensal de até R\$ 1.000,00 (Um mil reais) por participante.

Art.5º O valor destinado a projetos atendidos pelo Programa Atividade Delegada *In Company* não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) do valor total do orçamento anual destinado às Ações Delegadas da cooperativa solicitante.

Art. 6º Para ser beneficiada pelo Programa Atividade Delegada *In Company* a cooperativa deverá ter saldo orçamentário suficiente para o atendimento do projeto.

Parágrafo único. A cooperativa deverá prever o saldo remanescente do projeto aprovado quando da elaboração e entrega ao SESCOOP/SC do Planejamento Anual do exercício seguinte, sob pena de suspensão do benefício.

Art. 7º O Programa Atividade Delegada *In Company* seguirá, no tocante ao prazo para prestação de contas, a Portaria nº 91 de 27 de abril de 2017 e suas posteriores alterações.

Art. 8º A concessão do benefício através do Programa Atividade Delegada *In Company* é condicionada ao fiel cumprimento das normas estabelecidas na presente portaria e posterior instrução de serviço.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando qualquer outro dispositivo em contrário.

Florianópolis, 02 de fevereiro de 2018.

Luiz Vicente Suzin
Presidente do SESCOOP/SC